ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2416, DE 19 DE MAIO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES,PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - É condedido, a partir de 1o de maio de 1992, aumento de vencimentos básicos em 25% (vinte e cinco por cento), aos servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos inativos e pensionistas;
b) aos professores;
c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1o.

Art. 3o - Os Cargos em Comissão - CC - que, mesmo com o aumento, ora concedido, não atingem o salário mínimo, passarão a receber o mesmo, em virtude de preceito constitucional.

Art. 4o - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o de maio de de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 19 DE MAIO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração